

Assim sendo, a exigência de comunicação prévia dos endereços eletrônicos à Justiça Eleitoral tem como finalidade permitir a fiscalização da propaganda eleitoral realizada no meio virtual. Entretanto, esse dever se relaciona diretamente com a efetiva veiculação de conteúdo eleitoral, e não com a simples existência de perfis em redes sociais.

Desta forma, para a aplicação da multa prevista no § 5º do artigo 57-B da Lei nº 9.504/97, é indispensável a comprovação de que houve propaganda eleitoral em endereço eletrônico não previamente informado. A mera existência do perfil, sem a divulgação de conteúdo eleitoral, não configura a infração nem justifica a penalidade.

No caso concreto, acertou o juízo de primeiro grau ao julgar improcedente a representação, uma vez que não se comprovou a veiculação de propaganda eleitoral em perfil de rede social sem a prévia comunicação do respectivo endereço eletrônico à Justiça Eleitoral.

Nessa esteira de entendimento, trago os seguintes precedentes em casos semelhantes.

[ç] *Tese de julgamento: "Não caracteriza propaganda eleitoral irregular a publicação em rede social cujo endereço eletrônico foi comunicado à Justiça Eleitoral antes da veiculação do conteúdo, mesmo que a comunicação ocorra após o requerimento de registro de candidatura". [ç] (TRE-MT; RECURSO ELEITORAL nº60068148, Acórdão, Des. Serly Marcondes Alves, Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, 02/12/2024).*

[ç] *Tese de julgamento: "Não configura propaganda eleitoral irregular a publicação em redes sociais, cujos endereços eletrônicos tenham sido comunicados à Justiça Eleitoral antes da veiculação do conteúdo, ainda que a comunicação ocorra após o requerimento de registro de candidatura". [ç] (TRE-MT; RECURSO ELEITORAL nº60068233, Acórdão, Des. EDSON DIAS REIS, Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, 21/01/2025).*

[ç] *A candidata recorrida não informou com a petição inicial do registro de candidatura qualquer endereço eletrônico referente às suas páginas nas redes sociais. O RRC foi protocolizado em 12/08/2024. No entanto, na mesma data e antes do deferimento do registro de candidatura, a recorrida peticionou informando suas contas do Instagram e do Facebook. Ausência de prejuízo à transparência das informações e ao controle do Judiciário Eleitoral. [ç] (TRE-MG RE nº 060028471 - CONTAGEM - MG - Relator(a): Des. Vinicius Diniz Monteiro De Barros, Julgamento: 23/10/2024 Publicação: 23/10/2024)*

Ante o exposto, conheço do presente recurso e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO mantendo inalterada a sentença do juízo *a quo* que julgou improcedente a representação.

É como respeitosamente voto.

LÚCIA MARIA RORIZ VERÍSSIMO PORTELA

Relatora em exercício

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 91 DE 08/05/2025

O DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o contido nos autos do Processo Administrativo SEI Nº 0008230-22.2024.6.08.8000, RESOLVE:

REMANEJAR para a 55ª Zona Eleitoral de Vila Velha/ES, na categoria de excedente, o cargo vago efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, atualmente lotado na 34ª Zona Eleitoral de Cariacica/ES, até solução definitiva sobre o efetivo exercício de cargo idêntico original daquela Zona Eleitoral.

DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

PRESIDENTE DO TRE/ES

ATO Nº 92 DE 08/05/2025

O DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o contido nos autos do Processo Administrativo SEI Nº 0008230-22.2024.6.08.8000, RESOLVE:

REMANEJAR para a 57ª Zona Eleitoral de Vila Velha/ES o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, atualmente localizado na 55ª Zona Eleitoral de Vila Velha/ES, cuja vacância decorreu da aposentadoria da ex-servidora Rina da Rocha Coutinho.

DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

PRESIDENTE DO TRE/ES

DOCUMENTOS DA DG**PORTARIAS****PORTARIA Nº 253, DE 11/05/2025**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.323/2010, e do art. 94, XXVII, da Res. TRE/ES 705/07, RESOLVE conceder o pagamento de Diárias e - nas hipóteses de seus §§ 1º ou 3º - do Adicional de que trata o art. 16 da referida Resolução, na forma discriminada a seguir:

Diária Nº 202501192

Descrição sintética do serviço a ser executado: Concessão de diárias ao Dr. Daniel Barrioni de Oliveira, em razão de seu deslocamento de Iúna para Vitória, em função de sua atuação como Juiz Auxiliar da Presidência nos dias 12 e 13 de maio/2025.

Período do evento: De 12/05/2025 até 13/05/2025.

Quantidade de adicionais de deslocamento: 0

Localidades:

MUNICÍPIO	ESTADO	DATA DE CHEGADA	DATA DE SAÍDA	TRASLADO	USO CARRO TRE	HOSPEDAGEM FORNECIDA	VALOR HOSPEDAGEM (DIÁRIO)
Vitória	ES	12/05/2025	13/05/2025	Não se aplica	Não	Não	R\$ 0,00

Detalhamentos:

LOCALIDADE	DIAS ÚTEIS	QTD DIÁRIAS	VALOR DIÁRIA	ADIC DESLOC	DESCONTO ALIMENT	AUX.	GLOSA	VALOR TOTAL
DANIEL BARRIONI DE OLIVEIRA								
Vitória	2	1,50	R\$ 1.318,95	R\$ 0,00	(R\$ 240,32)		R\$ 212,75	R\$ 1.525,36
		1,50						R\$ 1.525,36
								R\$ 1.525,36

Beneficiários:

			AUX.	A C .		VALOR